DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9811/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16369/2013
PROTOCOLO	: 1447077
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A)	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 110/2012
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: COMDOVEL – COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO NOVO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
VALOR	: R$ 55.830,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 052/2012 e o Contrato Administrativo nº 110/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a empresa Comdovel - Comercial Dourados de Veículos Ltda., tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veiculo novo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11754/2015 (fls. 146-149), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 052/2012, do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15081/2015 (fl. 150) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 052/2012, da formalização do instrumento contratual e da execução do contrato em análise (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que a Pregão Presencial nº 052/2012 está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 bem como no Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

A formalização do Contrato Administrativo nº 110/2012 está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93[2] e alterações e com a Lei Complementar nº 160/2012, assim como a Nota de Empenho nº 5048/2012, que foi elaborada de acordo com as normas legais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964[3].

Quanto à execução financeira do contrato supracitado, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta ficou assim demonstrada:

Nota de empenho	R$ 55.830,00
Nota Fiscal	R$ 55.830,00
Ordem de pagamento	R$ 55.830,00

Assim, a execução financeira da contratação em análise encontra-se devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64, respeitando as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
[2] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número de processo da licitação, da dispensa ou da ilegibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 desta Lei.
[3] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Pregão Presencial nº 052/2012, da formalização do Contrato nº 110/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a empresa Comdovel - Comercial Dourados de Veículos Ltda. e a sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 14 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.